

PORTARIA Nº 002/2026

Institui normas para o uso do Residencial Adepol-MG, situado no Condomínio Villaggio, na Praia de Guaratiba, no município de Prado.

A Presidente da ADEPOL-MG no uso de suas atribuições, em particular as contidas nos incisos V e XIII, do art. 28 do Estatuto, e

considerando a necessidade de readequação das regras para ocupação e uso do Residencial da ADEPOL-MG, situado no Condomínio Villaggio, em Guaratiba, município de Prado-BA, por associados e, eventualmente, por outros,

RESOLVE:

Art. 1º O Residencial ADEPOL-MG, situado no Condomínio Villaggio (Av. Lago Maggiore - s/n Qd 116 It 2), no município de Prado-BA, e está registrado sob o nº 13.761, no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Prado-BA, e se destina aos associados e seus dependentes, e, eventualmente, terceiros autorizados, para fins de lazer, de férias, e de descanso.

Parágrafo único. O uso do Residencial, para os fins mencionados neste artigo, pode ser estendido a terceiros, não associados ou dependentes destes, na forma do previsto no § 3º do art. 14, do Estatuto.

Art. 2º As edificações e suas benfeitorias, os utensílios e eletroeletrônicos ali alocados, são de propriedade e posse da Associação dos Delegados da Polícia Civil de Minas Gerais - Adepol-MG, que sobre tais detém o controle e uso, em consonância com a Convenção do Condomínio, Normas e/ou Regulamentos.

Art. 3º A frequência e/ou o uso das instalações do Residencial de Guaratiba é, preferencialmente, dos associados e de seus dependentes, e de outrem, conforme § 3º do art. 14 do Estatuto, que se obrigam a cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, no que couber, e destas Normas.

Art. 4º O uso de unidade e demais instalações disponíveis do Residencial Adepol-MG dar-se-á após regular reserva e pagamento da contribuição pecuniária, que se destina a auxiliar nas despesas de manutenção, limpeza, conservação do

complexo, gastos com pessoal ali alocado, e da caução depositada na Tesouraria da Adepol-MG, no ato da reserva.

§ 1º Feita a reserva, é vedada a transferência do direito de ocupação, sem prévia e expressa anuência do Presidente e/ou do Diretor Patrimonial da Adepol-MG.

§ 2º Para a fixação do preço da diária e do quanto da caução, a Diretoria levará em conta o Salário Mínimo e os custos mensais da manutenção, afastado o fim lucrativo.

§ 3º A caução, prevista neste artigo e parágrafo anterior, tem por finalidade o ressarcimento de eventuais danos ao bem imóvel, não decorrentes de normal uso, de extravio de material, ou danos a ele, disponibilizado durante a ocupação.

§ 4º A vistoria será realizada no momento da entrega das chaves, por empregado da Adepol-MG, para esse fim designado, e, no recebimento deles, relatará eventuais ocorrências, para avaliação e/ou nova vistoria, pelo Diretor-Patrimonial.

§ 5º A reserva será feita para os(as) associados(as) em dia com as obrigações estatutárias, e, para terceiros, após deliberação da Diretoria.

§ 6º Não será devolvida a contribuição correspondente às diárias do(s) dia(s) restante(s) ao período reservado, se o(a) associado(a) dele(s) desistir.

Art. 5º A desistência, sem observância do prazo mínimo de três (3) dias, antes da data de ocupação, implica na retenção, a título de indenização/multa em favor da Adepol-MG, de cinquenta por cento (50%) do total da contribuição paga, salvo em caso fortuito ou força maior.

Art. 6º Para utilizar o apartamento reservado, o(a) associado(a) ou terceiro autorizado receberá a "Ficha Autorizativa de Utilização", que será obrigatoriamente apresentada à Coordenação do Residencial de Guaratiba.

§ 1º O documento de que trata este artigo será preenchido por pessoa a serviço da Adepol-MG, ante as informações fornecidas pelo(a) associado(a), ou terceiro autorizado, e conterà as assinaturas previstas.



adepol@adepolmg.com.br
www.adepolc.com.br
31 3228-3333

§ 2º Ausente o(a) associado(a), este(a) designará, dentre os listados para ocupação do apartamento, pessoa maior de idade (cônjuge ou companheiro(a),

descendente ou ascendente) como seu representante, igualmente responsável pelo cumprimento destas normas, que declara conhecer.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao terceiro autorizado, sendo esse o responsável direto pelas informações prestadas e pelo cumprimento das normas a respeito.

Art. 7º O total de ocupantes por apartamento é de no máximo quatro (4) adultos e até duas (2) crianças.

§ 1º A inobservância do número máximo de ocupantes por apartamento, estabelecido neste artigo, implicará na cassação da reserva, sem a devolução da contribuição pecuniária havida.

§ 2º Não é admitida, em nenhuma hipótese ou circunstância, a instalação de barraca de “camping”, de trailer ou qualquer outro meio de acomodação diverso das dependências do Residencial.

§ 3º É permitida a presença de animais de estimação de pequeno porte, dóceis e saudáveis, e/ou de cão-guia, no Residencial Adepol-MG, salvo na piscina e no entorno dela, responsabilizando-se o dono deles por eventuais transtornos ou danos a terceiros.

§ 4º Não é permitido o uso de aparelhos sonoros, eletrônicos ou não, em volume capaz de incomodar ocupantes de outros apartamentos e/ou moradores do Condomínio Villaggio, independentemente de horários.

Art. 8º O(a) associado(a) e seus acompanhantes, ou terceiro(s) autorizado(s), com apartamento reservado, será(ão) recebido(s) no Residencial de Guaratiba no horário de oito às doze horas e de quatorze às dezoito horas, dos dias úteis; aos sábados, no horário de oito às doze horas do dia em que se iniciar a reserva.

§ 1º A desocupação (*check-out*), se não houver opção por fazê-la antes, dar-se-á até as doze (12) horas do último dia do período da reserva.

§ 2º Em caráter excepcional, mediante comunicação à Coordenadoria do Residencial, tolerar-se-á a saída até às quatorze (14) horas do dia-limite.

Art. 9º O(a) associado(a) ou terceiro autorizado, usuário de ônibus de linhas regulares que atendam à região, que não puder atender ao disposto no artigo anterior, e seus parágrafos, deverá informar essa situação no momento da reserva.

Parágrafo único. No caso deste artigo, obriga-se o(a) associado(a) a contatar a Coordenação do Residencial, por meio do telefone/celular cujo número será fornecido pela Secretaria da Adepol-MG, informando-a do horário estimado de chegada.

Art. 10. O(a) associado(a) ou terceiro autorizado, ao utilizar-se do apartamento que lhe foi reservado, torna-se responsável pelo ressarcimento integral de qualquer prejuízo causado, direta ou indiretamente, a qualquer instalação do Residencial, que decorra de ação ou omissão própria ou de algum de seus acompanhantes.

§ 1º É de inteira responsabilidade do(a) associado(a) ou do terceiro autorizado, ao tempo de utilização do apartamento, zelar pela conservação das instalações e das áreas comuns, dos bens e dos utensílios, e dos aparelhos eletroeletrônicos que lhe forem destinados no período.

§ 2º É de oito às vinte horas o horário de disponibilidade de uso da piscina, ressalvado a hipótese de manutenção e/ou tratamento, sendo vedada a utilização nela e em seu entorno, ainda que em horários distintos:

I - de copos, ainda que descartáveis, garrafas, latas ou quaisquer outros objetos capazes de produzir ferimentos em usuários, impossibilitando-lhes o banho;

II - de alimentos, industrializados ou não, capazes de atrair insetos, comprometer a qualidade da água e/ou a higiene do local e riscos à saúde.

Art. 11. O inventário dos bens e utensílios disponibilizados será conferido pelo(a) associado(a) ou seu representante legal ou pelo terceiro autorizado, no momento da ocupação do apartamento, bem como na desocupação dele.

§ 1º Eventual inconformidade, observada no momento da conferência, e que não seja possível o imediato saneamento, será anotada na "Ficha de Ocupação", que

será assinada pelo(a) associado(a) ou pelo terceiro autorizado e por alguém da Coordenação.

§ 2º As acomodações do Residencial de Guaratiba não incluem o fornecimento de roupas de cama, toalhas, itens de higiene pessoal ou alimentação por parte da Adepol-MG.

§ 3º O(a) associado(a) ou o terceiro autorizado que desejar poderá solicitar o “kit rouparia” no ato da reserva, mediante pagamento da tarifa correspondente.

§ 4º Pasta própria, contendo cópia do Estatuto, desta Portaria e de outras normas, será disponibilizada na Coordenação do Residencial e a ela terá livre acesso o(a) associado(a), ou o terceiro autorizado, com vistas ao exercício dos direitos e cumprimento dos deveres a eles inerentes

Art. 12. Não serão consideradas alegações futuras, para o não ressarcimento de valor correspondente à indenização por avaria ou extravio de qualquer bem material disponibilizado, decorrente ou não da inobservância do artigo anterior e respectivos parágrafos.

Art. 13. Do prejuízo causado ao patrimônio, cuja responsabilidade seja do(a) associado(a) ou de algum de seus acompanhantes ou do terceiro autorizado, que ultrapasse o valor da caução, será o responsável pela ocupação informado.

§ 1º O ressarcimento da importância devida e restante deverá ser efetuado em até trinta (30) dias.

§ 2º Não ocorrendo o ressarcimento no prazo assinalado, ao(à) associado(a) ou terceiro autorizado será enviado boleto bancário, para o pagamento do valor correspondente ao prejuízo verificado, pelo qual se responsabilizara.

Art. 14. Os valores em reais da contribuição pecuniária, da caução e do “kit rouparia”, de que tratam estas Normas, serão fixados e revistos, sempre que necessário, por deliberação da Diretoria, com expedição de Portaria pelo Presidente.



ADEPOL MG

ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS

— Fundada em 15 de dezembro de 1958 —

Art. 15. Não serão permitidas pessoas, ainda que parentes e/ou amigos(as) do(a) associado(a), ou do terceiro autorizado, que não estejam regularmente alojadas no Residencial de Guaratiba, para uso de qualquer das dependências, próprias ou contíguas.

Parágrafo único. A visita de parentes e/ou amigos de pessoas alojadas, com a observância deste artigo, fica condicionada à autorização do Síndico do Condomínio.

Art. 16. Eventual desinteligência entre ocupantes dos chalés, e/ou de servidores do Residencial de Guaratiba, deverá ser levada ao conhecimento da Diretoria da Adepol-MG, por meio de formal comunicação, para a adoção das providências cabíveis.

Art. 17. A ADEPOL-MG não se responsabiliza por bens dos frequentadores do Residencial, inclusive veículos automotores, danificados ou esquecidos, bem assim por acidentes sofridos nas dependências ou no acesso a ele ou no regresso dele.

Art. 18. Por deliberação da Diretoria, a Adepol-MG poderá reservar período extraordinário de ocupação dos chalés do Residencial de Guaratiba, para a realização de eventos que visem elevar o bom nome da Associação e que tenham cunho social, cultural e/ou econômico para a Entidade.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente, ouvida a Diretoria.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Belo Horizonte, 3 de fevereiro de 2026.

ELAINE MATOZINHOS RIBEIRO GONÇALVES
Presidente da ADEPOL-MG